

## **EDITAL 001/2022/CAV**

### **ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATAS, HORÁRIOS E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2022-2026.**

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, de acordo com o Título III, Capítulo IV, Artigos 71, 72, 73, 74, 75 e 76 do Estatuto da Udesc (Aprovado pelo Decreto nº 4.184 de 06/04/2006), combinados com o Artigo 110 e Parágrafos, Artigo 112, Artigo 113 e Parágrafos, Artigo 114 e Parágrafo Único, Artigo 115 e Parágrafos, Artigo 116 e Parágrafo Único, Artigo 117, Artigo 118 e Artigo 119 do Regimento Geral da UDESC, considerando a Resolução Nº 050/2020/CONSUNI de 17/08/2020 e suas alterações, e a Resolução Nº 057/2020/CONSUNI – que adota o sistema de votação eletrônica online "Sistema de Votação Online Helios Voting", torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Administrativo e Corpo Discente, que estão abertas as inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos.

#### **1. DAS NORMAS GERAIS**

1.1 O candidato ao cargo de Diretor Geral deverá solicitar o registro de sua candidatura mediante requerimento protocolado por meio de **Documento Digital** no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), no período compreendido entre à **00h00min (horário de Brasília) do dia 07 de fevereiro de 2022 às 23h59min do dia 09 de março de 2022**, endereçando-o à Direção Geral da UDESC/CAV (UDESC/CAV/DG).

1.2 No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I - comprovante de nacionalidade brasileira;
- II - comprovante de que exerce, há mais de 5 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da UDESC;
- III - declaração de que aceitará a investidura, se eleito;
- IV - documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC, se for o caso.

1.3 Todos os documentos exigidos para a inscrição deverão ser assinados pelo responsável, fazendo uso da assinatura digital do SGP-e.

1.4 No dia 10 de março de 2022, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar sobre a homologação das inscrições e para efetuar a publicação das inscrições homologadas.

1.5 No dia 14 de março de 2022, às 16 horas, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na sala do CONCECAV, ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula única de votação.

1.6 A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 27 de abril de 2022**, em **primeiro turno** e, se necessário, no dia 18 de maio de 2022, em segundo turno.

1.7 Fica estabelecido que a eleição ocorrerá de forma eletrônica utilizando o sistema de votação online Helios Voting, em conformidade com a Resolução 057/20- CONSUNI e com a **Resolução 065/20-CONSUNI**, dada a aprovação no Conselho de Centro do CAV – CONCECAV, em 04/02/2022.

1.8 Caso o Decreto 1578/21 do Governo do Estado de Santa Catarina não seja renovado, as eleições deverão transcorrer no formato tradicional, conforme Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

## **2. DOS VOTANTES**

2.1 Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral, os citados no Artigo 76 do Estatuto da UDESC, incluindo-se os servidores que estejam em gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no exercício do cargo de provimento efetivo, nos termos do Artigo 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I - frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;

II - exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC;

III - realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e

IV - exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.2 Serão votantes também os servidores que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.3 A relação dos servidores (técnico-administrativos e professores) votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 28 de março de 2022 para que esta, até 31 de março de 2022, faça a publicação em <https://www.udesc.br/cav/conceca/eleicaodiretorgeral>.

2.4 A relação dos alunos votantes será elaborada pela Secretaria de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 28 de março de 2022 para que esta, até 31 de março de 2022, faça a publicação em <https://www.udesc.br/cav/conceca/eleicaodiretorgeral>.

2.5 Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

## **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CAV- CONCECAV e contará com 5 (cinco) integrantes, não necessariamente membros do CONCECAV, sendo 3 (três) escolhidos dentre os docentes, 1 (um) dentre os Técnicos Administrativos e 1 (um) dentre os discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral definir as regras para a realização de debates eleitorais no CAV.

3.3 A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

3.4 Criar a eleição virtual, inserindo a data e horário da votação no sistema de votação online Helios Voting;

3.2.8. Incluir os eleitores votantes do colégio eleitoral no sistema de votação online Helios Voting até o dia 22/04/2022;

3.5 Para a eleição será utilizado somente o e-mail institucional dos eleitores como via para recebimento da senha de acesso ao sistema de votação;

3.6 Encaminhar aos eleitores, via sistema de votação online Helios Voting, o login e senha chave, a data e horário da votação até o dia 25/04/2022;

3.7 Enviar e-mail para todos os eleitores, via sistema de votação online Helios Voting, informando dia, horário e endereço eletrônico da realização da apuração dos votos, com antecedência mínima de 48 horas.

#### **4. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS**

4.1 A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

4.2 Além das normas citadas no Artigo 113 e Parágrafos, do Regimento Geral da UDESC, poderão ainda ser realizados debates entre quaisquer dos candidatos homologados, até 3 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 3 (três) dias do debate.

4.3 O pedido de autorização para a realização de debates, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da realização do debate.

4.4 Nas dependências do CAV, a veiculação da propaganda eleitoral com igual direito a todos os candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

4.5 A utilização de alto-falantes e amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros, não serão permitidos no âmbito do Campus.

4.6 É vedada a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

4.7 Cada candidato, dando ciência à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos administrativos e alunos do CAV, responsáveis pela propaganda dos respectivos candidatos.

4.8 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

#### **5. DA VOTAÇÃO**

5.1 Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

5.2 Não será admitido voto cumulativo.

5.3 Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplicar-se-á o seguinte critério para o cômputo do voto:

I - professor e técnico universitário vota como professor

II - professor e discente vota como professor

III - professor, técnico universitário e discente votam como professor

IV - técnico universitário e discente votam como técnico universitário

5.4 A votação pela comunidade universitária será realizada no dia 27 de abril de 2022, em primeiro turno e, se necessário, no dia 18 de maio de 2022, em segundo turno, utilizando o sistema de votação online Helios Voting, das 09h00min (nove horas) às 19h00min (dezenove horas), ininterruptamente.

5.5. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, deverão estar à disposição para sanar dúvidas e/ou receber os processos ou documentos eletrônicos enviados através do SGPe.

5.6. Os trabalhos de votação por meio do sistema de votação online Helios Voting serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro de Ciências Agroveterinárias – CINF/CAV/UDESC.

5.7. O sistema de votação deverá garantir:

I – Voto direto e secreto.

II – Verificação do depósito correto do voto pelo eleitor, através da emissão de recibo.

III – Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada.

IV – Que qualquer eleitor possa verificar se os votos depositados na urna foram corretamente apurados.

V – Que a escolha do eleitor (seu voto) não seja revelada, em hipótese alguma.

VI – O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

VII – Que uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral tenha acesso a gestão da eleição.

VIII – Que o resultado final da votação seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

5.8. A inclusão dos votantes no sistema de votação online Helios Voting, será de responsabilidade restrita aos integrantes da Comissão Eleitoral.

5.9 Os eleitores receberão a senha chave para acessar o sistema de votação online Helios Voting somente por meio do seu e-mail institucional, sendo de responsabilidade dos eleitores a verificação prévia do recebimento da senha chave de acesso ao sistema até o dia 25/04/2022, e em caso de não recebimento, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital imediatamente.

5.10 A cédula eletrônica no sistema de votação online Helios Voting será única e constará o nome de cada candidato(a) na ordem do sorteio e as opções branco e nulo.

## **6. DA APURAÇÃO**

6.1. A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral no dia 27 de abril de 2022, a partir das 19h30min (dezenove horas e trinta), com transmissão online, por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada, pela referida Comissão no endereço em <https://www.udesc.br/cav/> e também por envio de e-mail aos eleitores.

6.2. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, até o final da apuração dos votos, à Comissão Eleitoral do CAV, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos\_SGPe, encaminhada ao presidente da comissão eleitoral.

6.3. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

6.4. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório que deverá ser inserido como documento digital no SGPE, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias.

6.5. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

6.6. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

7.1 Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das eleições.

7.2 Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CAV, para submissão à homologação do CONCECAV.

## **8. DO MANDATO**

8.1 O Diretor eleito terá seu mandato com início em 08/05/2022 e término em 07/05/2026.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UDESC, aplicando-se o Artigo 65, XV do Regimento Geral da UDESC, ou seja, aprovando-se por decisão "ad referendum" do Conselho de Centro.

9.2 É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

9.3 Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.

9.4 É vedada, após a homologação do candidato, a substituição do concorrente ao cargo de Diretor Geral do CAV, em quaisquer dos turnos de eleição, exceto em caso de morte.

9.5 Todo pedido endereçado a comissão eleitoral deverá ser feito via SGPE eletronicamente dirigido à comissão, sob pena de haver prejuízo no recebimento do pedido, e a consequente responsabilização do interessado.

9.6 No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

9.7 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONCECAV.

Lages, 07 de fevereiro de 2022.

**Prof. Clóvis Eliseu Gewehr**  
Presidente do Conselho de Centro - CONCECAV